



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Projeto considerado Objeto de
deliberação.

Garça, 10 de agosto de 2015

PRESIDENTE

Ofício n.º 644/2015

Garça, 10 de agosto de 2015.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 037/2015

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei n.º 037/2015, através do qual estamos declarando como de expansão urbana uma área de 1.155.651,92 m², objeto das Matrículas n.º(s) 4.880, 16.723, 16.981, 16.982, 18.403, 18.404 e trecho da estrada municipal GAR-248.

Trata-se de atendimento ao pedido do proprietário Manoel Frederico Barbeiro Teixeira Pinto, o qual, através do Processo n.º 38.584, de 02 de dezembro de 2014, solicitou providências no sentido de transformar referidas áreas em urbana, o qual fora objeto de aprovação pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM, nos termos do art. 24 da Lei Municipal n.º 4.031/2006.

Além disso, em cumprimento ao disposto no artigo 43, inciso II, da Lei n.º 10.257/01 (Estatuto da Cidade), referido tema fora submetido à Audiência Pública, inexistindo qualquer tipo de oposição pela comunidade local.

Ademais, vale ressaltar que com a inserção da área no perímetro urbano, passará o Município a contar com arrecadação do IPTU e ITBI, implementando conseqüentemente, a arrecadação Municipal, sem contar os benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade na geração de emprego e renda.

Portanto, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado e, aproveitando-nos da oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e dignos Vereadores dessa Casa, nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

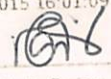

JOSE ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Câmara Municipal de Garça
NESTA

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br



Protocolo N.º 43861
10/08/2015 16:01:09


Cássia M. D. Bariani



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 037/2015

EXPANDE A ÁREA URBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica transformada em Área de Expansão Urbana da sede do Município de Garça, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.301/2006, para os fins do art. 3º da Lei Federal n.º 6.766/79, a área descrita e caracterizada no roteiro abaixo:

“Inicia no vértice nº01, localizado a 6,00 metros da margem esquerda da segunda cabeceira do Rio Tibiriçá, junto ao limite das terras da Estância Pierina (Mat. nº 8.589) de Joel Sartori; daí segue confrontando com a Estância Pierina (Mat. nº 8.589) com os seguintes rumos e distâncias: 85°58' SO, na extensão de 272,70 metros até o vértice nº02; 60°24' SO, na extensão de 1.119,00 metros até o vértice nº03, cravado na margem esquerda da Estrada Municipal GAR-248 sentido Garça; daí segue cruzando a referida Estrada com rumo de 76°41'33" NW, na extensão de 52,56 metros até o vértice nº 04; daí segue confrontando com Sítio São Carlos da Cachoeira VII (Mat. Nº 3.676) de Manoel Frederico Barbeiro Teixeira Pinto com os seguintes rumos e distâncias 83°01'36" NW, na extensão de 174,53 metros até o vértice nº05; 59°30'40" SW, na extensão de 411,76 metros até o vértice nº06, localizado na margem da Faixa de Domínio da Rede Ferroviária DNIT; daí segue pela referida margem da ferrovia com rumo de 78°45'08" NW, na extensão de 721,64 metros até o vértice nº07; daí deflete à direita e segue confrontando com o Sítio São Carlos da Cachoeira III (Mat. nº 4.880), Sítio São Carlos da Cachoeira IV (Mat. nº 16.981) e Fazenda São Carlos da Cachoeira (Mat. nº 16.982) de Manoel Frederico Barbeiro Teixeira Pinto, com rumo 11°14'52" NE, na extensão de 775,00 metros até o vértice nº08; daí deflete à direita e segue confrontando com a Fazenda São Carlos da Cachoeira (Mat. nº 16.982), Fazenda Cachoeira da TP (Mat. nº 16.723) de Manoel Frederico Barbeiro Teixeira Pinto e Estrada Municipal GAR-248, com rumo de 78°45'08" SE, na extensão de 1.077,58 metros até o vértice nº09, localizado no alinhamento esquerdo da Estrada Municipal GAR-248 sentido Garça; daí deflete à direita e segue confrontando com a Chácara Diamante (Mat. nº 10.833) de José Carlos dos Santos, com os seguintes rumos e distâncias: 6°09'10" SE, na extensão de 54,86 metros até o vértice nº10; 69°10'52" NE, na extensão de 1.280,00 metros, até o vértice nº11; 85°01'04" NE, na extensão de 20,59 metros até o vértice nº12, localizado na margem do Rio Tibiriçá; daí segue confrontando com o Sítio Santa Elidia (Mat. nº 20.910) com rumo de 85°01'04" NE, na extensão de 200,21 metros até o vértice nº13; daí deflete à direita e segue confrontando com o Sítio Nosso Recanto (Mat. nº 193) de José Maria Piola, com rumo de 10°23'52" SO, na extensão de 114,60 metros até o vértice nº14; daí deflete à direita e segue confrontando com o Sítio São Domingos (Mat. nº 8.514) de Ana Martins Ferreira, com os seguintes rumos e distâncias: 85°01'04" SO, na extensão de 112,50 metros até o vértice nº15; 84°00'52" SO, na extensão de 102,50 metros até o vértice nº01, ponto inicial da presente descrição, perfazendo uma área territorial de 1.155.651,92 metros quadrados”.

Parágrafo único. A área descrita no caput deste artigo está devidamente caracterizada pelas Matrículas nº(s) 4.880, 16.723, 16.981, 16.982, 18.403, 18.404 e trecho da estrada municipal GAR – 248.

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento do solo na área caracterizada no art. 1º desta Lei, observado o tipo de uso misto, industrial e de zonas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

especiais de interesse social, nos termos do art. 6º, inciso III, alínea “b”, da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

Parágrafo único. Parte da área prevista no *caput* deste artigo será destinada à habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social.

Art. 3º A definição de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais, quando da aprovação de projetos de parcelamento do solo, obedecerão às diretrizes específicas previstas na Lei de Parcelamento do Solo do Município de Garça - Lei nº 4.388/2009 e alterações.

Parágrafo único. Os parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, quando da aprovação dos projetos de parcelamento do solo, observarão ao disposto no Plano Diretor do Município de Garça - Lei nº 4.031/2006 e alterações, além do contido na Lei de Parcelamento do Solo do Município de Garça - Lei nº 4.388/2009 e alterações, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda.

Art. 4º O Poder Executivo observará, para fins de parcelamento, uso e ocupação do solo, as diretrizes e instrumentos específicos destinados à proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural consignados no art. 4º e Anexos do Plano Diretor do Município de Garça - Lei nº 4.031/2006 e alterações.

Art. 5º Para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público, serão observados os mecanismos dispostos no Plano Diretor do Município de Garça.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 10 de agosto de 2015.


JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Conselho de Desenvolvimento Municipal – Lei 4.034/2.006

Ofício nº 003/2.015


Garça, 28 de maio de 2.015

Ao Exmo. Sr.
José Alcides Faneco
Prefeito Municipal de Garça
Nesta

Prezado Senhor,

Temos a honra de passar às mãos de V. Ex.^a a Ata da Assembleia Geral Ordinária do Conselho de Desenvolvimento Municipal, realizada em 20 de maio de 2.015.

Atenciosamente,


Alexandre Gigneira de Bastos Bento
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE GARÇA - SP

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois e quinze, realizou-se no Paço Municipal de Garça, localizado na Praça Hilmar Machado de Oliveira, nº 102, nesta cidade de Garça, a Assembleia Geral Extraordinária do CDM, em primeira convocação, às nove horas, com a presença de seus membros que subscrevem esta ata.

O local da reunião foi alterado para o Paço Municipal tendo em vista a facilidade de consultas a funcionários se necessário.

A ordem do dia foi composta pelos seguintes itens:

Item I - *Reiteração do pedido do munícipe Manoel Frederico Barbeiro Teixeira Pinto:*

Foi reiterado pedido de expansão urbana, visando a possibilidade de colaborar no crescimento desenvolvimento, expansão e geração de renda.

Item II - *Novo Distrito Industrial - inserir na área de expansão urbana.*

Como primeiro item da ordem do dia, o Presidente do CDM, Sr. Alexandre Gigueira de Bastos Bento, abriu a Assembleia, nomeou o membro Roberto Minardi como secretário "ad-hoc" e passou a discussão dos assuntos. Em seguida foi colocado em apreciação e deliberação o item I da pauta. Os membros do CDM novamente discutiram o assunto, lembrando de pontos importantes já discutidos na reunião anterior, principalmente em relação a atualização do Plano Diretor. Além disso, os membros Rafael de Oliveira Mathias, Marcelo Chaves Zago e Juliano Pereira de Andrade, propuseram a instalação de uma Câmara Técnica, nos termos do art. 16 e seguintes do Regimento Interno do CDM, objetivando melhor análise do requerimento, principalmente em relação a questões ambientais e urbanísticas. Por outro lado, os demais membros consideraram que, por se tratar de área contígua ao limite do raio de 4 km (Plano Diretor Atual), e a necessidade de crescimento da área urbana do município, melhor seria reconsiderar a decisão anterior e aprovam, por maioria de votos, o pleito de expansão da área urbana, vencidos os membros Rafael de Oliveira Mathias, Marcelo Chaves Zago e Juliano Pereira de Andrade.

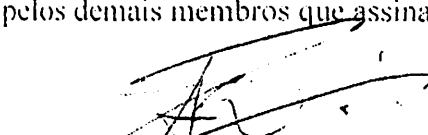
Como segundo item da ordem do dia, o Presidente fez a leitura do requerimento do Poder Executivo Municipal, o qual versava sobre a necessidade de expansão da área urbana para instalação do Novo Distrito Empresarial de Garça, o qual já fora objeto da Lei Municipal nº 4.953/2014, além de fixar sua respectiva finalidade. Discutido, dirimiram-se as dúvidas, colocando-se em votação a o item II da pauta, o qual obteve aprovação unânime, ratificando a necessidade de expansão da área urbana para instalação do Novo Distrito Empresarial de Garça, fixando para referida área a finalidade industrial, comercial e de prestação de serviços.

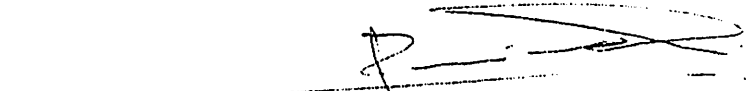
Por fim, na forma do art. 4º, § 3º, do Regimento Interno do CDM, foi informada a alteração de dois membros do Conselho. O arquiteto Gilberto Donizetti Sanches, atual Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, substituirá o membro Pedro José Frasson. Ademais, representando as Imobiliárias da cidade, o Sr. Juliano Pereira de Andrade substituirá a Sra. Maria Luiza Santos da Silva Pelegrini. O Presidente do Conselho encaminhará o expediente ao Gabinete do Prefeito Municipal para a competente alteração da Portaria de nomeação.




PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

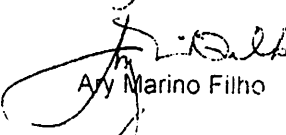
Nada mais havendo a tratar, a Assembléia Geral Ordinária foi dada por encerrada às dez horas e cinquenta minutos, a qual vai assinada por mim, Roberto Minardi, que secretariei a presente, e pelos demais membros que assinam a lista de presença em anexo.

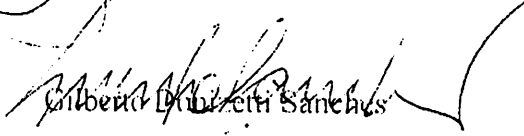

ALEXANDRE GIGUEIRA
DE BASTOS BENTO
Presidente

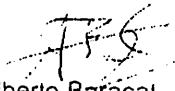

ROBERTO MINARDI
Secretário "ad-hoc"

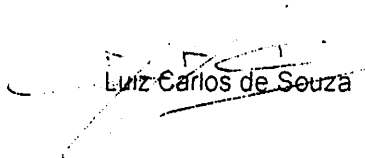
Membros presentes

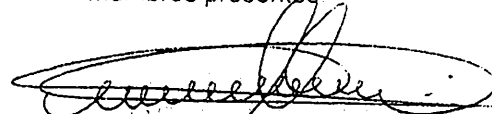

Luiz Rosa Filho


Ary Marino Filho

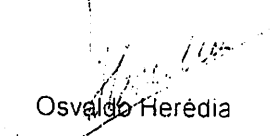

Gilberto D'Almeida Sanchez

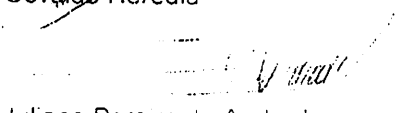

Alberto Baracat


Luiz Carlos de Souza


MARCELO CHAVES ZAGO
~~Alberto Baracat~~


Mario Gerotto


Osvaldo Herédia


Juliano Pereira de Andrade


Rafael de Oliveira Mathias

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
GARÇA/SP

Handwritten mark

Protocolo 0000038584 / 2014
MANOEL FREDERICO B. TEIXEIRA PINTO
INSERÇÃO DE AREAS

Handwritten signature

02/12/2014 15:00:52

**MANOEL FREDERICO BARBEIRO
TEIXEIRA PINTO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº
5.585.490-SSP/SP e do CPF nº 150.747.818-68, residente e domiciliado na
Avenida Labieno da Costa Machado nº 3950, Distrito Industrial, nesta cidade de
Garça/SP, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a
inserção das áreas descritas nos anexos e croquis (docs. j.), no perímetro urbano
para fins de parcelamento.

Termos em que,
P. Deferimento.

Garça/SP, 21 de novembro de 2014.

Handwritten signature
MANOEL FREDERICO BARBEIRO TEIXEIRA PINTO
RG nº 5.585.490-SSP/SP

Handwritten signature
12/12/14

----- **PODER LEGISLATIVO** -----

**CÂMARA MUNICIPAL
DE GARÇA**

**PROJETOS CONSIDERADOS OBJETO DE DELIBERAÇÃO NA
24ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 10/08/2015**

Ofício n.º 644/2015

Garça, 10 de agosto de 2015.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 037/2015

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei n.º 037/2015, através do qual estamos declarando como de expansão urbana uma área de 1.155.651,92 m², objeto das Matrículas n.º(s) 4.880, 16.723, 16.981, 16.982, 18.403, 18.404 e trecho da estrada municipal GAR-248.

Trata-se de atendimento ao pedido do proprietário Manoel Frederico Barbeiro Teixeira Pinto, o qual, através do Processo n.º 38.584, de 02 de dezembro de 2014, solicitou providências no sentido de transformar referidas áreas em urbana, o qual fora objeto de aprovação pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM, nos termos do art. 24 da Lei Municipal n.º 4.031/2006.

Além disso, em cumprimento ao disposto no artigo 43, inciso II, da Lei n.º 10.257/01 (Estatuto da Cidade), referido tema fora submetido à Audiência Pública, inexistindo qualquer tipo de oposição pela comunidade local.

Ademais, vale ressaltar que com a inserção da área no perímetro urbano, passará o Município a contar com arrecadação do IPTU e ITBI, implementando conseqüentemente, a arrecadação Municipal, sem contar os benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade na geração de emprego e renda.

Portanto, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado e, aproveitando-nos da oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e dignos Vereadores dessa Casa, nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Câmara Municipal de Garça
NESTA

PROJETO DE LEI N.º CM 057/2015
EXPANDE A ÁREA URBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica transformada em Área de Expansão Urbana da sede do Município de Garça, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.301/2006, para os fins do art. 3º da Lei Federal nº 6.766/79, a área descrita e caracterizada no roteiro abaixo:

"Inicia no vértice nº01, localizado a 6,00 metros da margem esquerda da segunda cabeceira do Rio Tibiriçá, junto ao limite das terras da Estância Pierina (Mat. nº 8.589) de Joel Sartori; daí segue confrontando com a Estância Pierina (Mat. nº 8.589) com os seguintes rumos e distâncias: 85º58' SO, na extensão de 272,70 metros até o vértice nº02; 60º24' SO, na extensão de 1.119,00 metros até o vértice nº03, cravado na margem esquerda da Estrada Municipal GAR-248 sentido Garça; daí segue cruzando a referida Estrada com rumo de 76º41'33" NW, na extensão de 52,56 metros até o vértice nº 04; daí segue confrontando com Sítio São Carlos da Cachoeira VII (Mat. Nº 3.676) de Manoel Frederico Barbeiro Teixeira Pinto com os seguintes rumos e distâncias 83º01'36" NW, na extensão de 174,53 metros até o vértice nº05; 59º30'40" SW, na extensão de 411,76 metros até o vértice nº06, localizado na margem da Faixa de Domínio da Rede Ferroviária DNIT; daí segue pela referida margem da ferrovia com rumo de 78º45'08" NW, na extensão de 721,64 metros até o vértice nº07; daí deflete à direita e segue confrontando com o Sítio São Carlos da Cachoeira III (Mat. nº 4.880), Sítio São Carlos da Cachoeira IV (Mat. nº 16.981) e Fazenda São Carlos da Cachoeira (Mat. nº 16.982) de Manoel Frederico Barbeiro Teixeira Pinto, com rumo 11º14'52" NE, na extensão de 775,00 metros até o vértice nº08; daí deflete à direita e segue confrontando com a Fazenda São Carlos da Cachoeira (Mat. nº 16.982), Fazenda Cachoeira da TP (Mat. nº 16.723) de Manoel Frederico Barbeiro Teixeira Pinto e Estrada Municipal GAR-248, com rumo de 78º45'08" SE, na extensão de 1.077,58 metros até o vértice nº09, localizado no alinhamento esquerdo da Estrada Municipal GAR-248 sentido Garça; daí deflete à direita e segue confrontando com a Chácara Diamante (Mat. nº 10.833) de José Carlos dos Santos, com os seguintes rumos e distâncias: 6º09'10" SE, na extensão de 54,86 metros até o vértice nº10; 69º10'52" NE, na extensão de 1.280,00 metros, até o vértice nº11; 85º01'04" NE, na extensão de 20,59 metros até o vértice nº12, localizado na margem do Rio Tibiriçá; daí segue confrontando com o Sítio Santa Elidia (Mat. nº 20.910) com rumo de 85º01'04" NE, na extensão de 200,21 metros até o vértice nº13; daí deflete à direita e segue confrontando com o Sítio Nosso Recanto (Mat. nº 193) de José Maria Piola, com rumo de 10º23'52" SO, na extensão de 114,60 metros até o vértice nº14; daí deflete à direita e segue confrontando com o Sítio São Domingos (Mat. nº 8.514) de Ana Martins Ferreira, com os seguintes rumos e distâncias: 85º01'04" SO, na extensão de 112,50 metros até o vértice nº15; 84º00'52" SO, na extensão de 102,50 metros até o vértice nº01, ponto inicial da presente descrição, perfazendo uma área territorial de 1.155.651,92 metros quadrados".

Parágrafo único. A área descrita no caput deste artigo está devidamente caracterizada pelas Matrículas nº(s) 4.880, 16.723, 16.981, 16.982, 18.403, 18.404 e trecho da estrada municipal GAR – 248.

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento do solo na área caracterizada no art. 1º desta Lei, observado o tipo de uso misto, industrial e de zonas especiais de interesse social, nos termos do art. 6º, inciso III, alínea "b", da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

Parágrafo único. Parte da área prevista no caput deste artigo será destinada à habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social.

Art. 3º A definição de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais, quando da aprovação de projetos de parcelamento do solo, obedecerão às diretrizes específicas previstas na Lei de Parcelamento do Solo do Município de Garça - Lei nº 4.388/2009 e alterações.

Parágrafo único. Os parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, quando da aprovação dos projetos de parcelamento do solo, observarão ao disposto no Plano Diretor do Município de Garça - Lei nº 4.031/2006 e alterações, além do contido na Lei de Parcelamento do Solo do Município de Garça - Lei nº 4.388/2009 e alterações, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda.

Art. 4º O Poder Executivo observará, para fins de parcelamento, uso e ocupação do solo, as diretrizes e instrumentos específicos destinados à proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural consignados no art. 4º e Anexos do Plano Diretor do Município de Garça - Lei nº 4.031/2006 e alterações.

Art. 5º Para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público, serão observados os mecanismos dispostos no Plano Diretor do Município de Garça.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 10 de agosto de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI CM Nº. 57/2015. PARECER Nº. 66/2015.

Relatório

O Prefeito Municipal apresenta para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 57/2015, por meio do qual expande a área urbana na sede do município.

A Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avocou, nos termos regimentais, a relatoria do parecer vencedor.

É o relatório.

Voto da Relatora

Trata-se de matéria de natureza legislativa, conforme o disposto no artigo 16, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Nada em contrário quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pela relatora, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 12 de agosto de 2015.


Patrícia Morato Marangão
Relatora

Aprovado na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada nesta data.


Patrícia Morato Marangão
Presidente


Francisco Christóforo Júnior
Membro


Paulo André Faneco
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 057/2015 - PARECER Nº 031/2015

Relatório

O Senhor Prefeito Municipal, através do incluso Projeto de Lei nº. 57/2015, expande a área urbana na sede do município.

Analizados os aspectos legais e constitucionais pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto mereceu aprovação.

É o relatório.

Voto do Relator

No que compete a esta Comissão analisar, nada temos a opor à tramitação do Projeto.

É o parecer.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto.

É o Parecer.

S. Comissões, 13 de agosto de 2015.

Júlio Marcondes de Moura Filho

Relator

Aprovado na reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, realizada nesta data.

Eli da Eligás

Presidente

Júlio Marcondes de Moura Filho

Membro

Lineu Guimarães Filho

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PROJETO DE LEI Nº 57/2015 - PARECER Nº 6/2015

Relatório

O Prefeito Municipal apresenta para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 57/2015, por meio do qual expande a área urbana na sede do município.

As Comissões que analisaram previamente o Projeto nada opuseram a sua tramitação na Casa.

É o relatório.

Voto do Relator

No que nos compete analisar, a proposta tem condições de tramitar na Casa, uma vez que as formalidades administrativas e jurídicas estão atendidas.

Por isso, nada a opor.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos o voto do relator.

É o Parecer.

S. Comissões, 13 de agosto de 2015.

Ademar Salvador
Relator

Aprovado na reunião da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, realizada nesta data.

Ademar Salvador
Presidente

José Ap. da Silva "Zelito"
Membro

Vanderlei Ferreira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DEBATE DE PROPOSTA
PARA POLÍTICA DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE GARÇA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**, em consonância com o disposto nos art. 39, § 4º, e art. 43, inciso II, ambos da Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), convoca a população garcense para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no dia 14 de setembro de 2015, às 08 (oito) horas, na sede da Edilidade, localizada na Rua Barão do Rio Branco, nº 127/131, nesta cidade, para apresentação e debate da proposta do Poder Executivo de inclusão da Área 01, abaixo discriminada, no rol de expansão urbana do Município, bem como para fixar a destinação do uso das Áreas 01 e 02, nos termos abaixo indicados:

ÁREA 01:

A área descrita abaixo será destinada para uso industrial, misto (comercial e residencial) e zonas especiais de interesse social, a qual se encontra devidamente caracterizada pelas Matrículas nº(s) 16.723, 4.880, 18.404 e 18.403 do CRI local, bem como trecho da estrada municipal GAR – 248.

“Inicia no vértice nº01, localizado a 6,00 metros da margem esquerda da segunda cabeceira do Rio Tibiriçá, junto ao limite das terras da Estância Pierina (Mat. nº 8.589) de Joel Sartori; daí segue confrontando com a Estância Pierina (Mat. nº 8.589) com os seguintes rumos e distâncias: 85°58' SO, na extensão de 272,00 metros até o vértice nº02; 60°24' SO, na extensão de 1.119,00 metros até o vértice nº03, cravado na margem esquerda da Estrada Municipal GAR-248 sentido Garça; daí segue cruzando a referida Estrada com rumo de 68°55'55" NW, na extensão de 28,10 metros até o vértice nº 04; daí segue confrontando com Sítio São Carlos da Cachoeira VII (Mat. Nº 3.676) de Manoel Frederico Barbeiro Teixeira Pinto com os seguintes rumos e distâncias 83°1'36" NW, na extensão de 174,53 metros até o vértice nº05; 59°30'40" SW, na extensão de 411,76 metros até o vértice nº06, localizado na margem da Faixa de Domínio da Rede Ferroviária DNIT; daí segue pela referida margem da ferrovia com rumo de 78°31'49" NW, na extensão de 721,64 metros até o vértice nº07; daí deflete à direita e segue confrontando com o Sítio São Carlos da Cachoeira III (Mat. nº 4.880) e Fazenda Cachoeira da TP (Mat. nº 16.723) de Manoel Frederico Barbeiro Teixeira Pinto, com os seguintes rumos e distâncias: 11°28'11" NE, na extensão de 775,00 metros até o vértice nº08; 78°31'49" SE, na extensão de 1.061,94 metros até o vértice nº09, localizado no alinhamento esquerdo da Estrada Municipal GAR-248 sentido Garça; daí deflete à direita e segue confrontando com a Chácara Diamante (Mat. nº 10.833) de José Carlos dos Santos, com os seguintes rumos e distâncias: 5°38'58" SE, na extensão de 58,00 metros até o vértice nº10; 69°19'56" NE, na extensão de 1.280,00 metros até o vértice nº11; 85°1'04" NE, na extensão de 20,59 metros até o vértice nº12, localizado na margem do Rio Tibiriçá; daí segue confrontando com o Sítio Santa Elidia (Mat. nº 20.910) com rumo de 85°01'04" NE, na extensão de 200,21 metros até o vértice nº13; daí deflete à direita e segue confrontando com o Sítio Nosso



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Recanto (Mat. nº 193) de José Maria Piola, com rumo de 11°00'00" SO, na extensão de 114,60 metros até o vértice nº14; daí deflete à direita e segue confrontando com o Sítio São Domingos (Mat. nº8.514) de Ana Martins Ferreira, com os seguintes rumos e distâncias: 85°01'04" SO, na extensão de 112,50 metros até o vértice nº15; 84°00'52" SO, na extensão de 102,50 metros até o vértice nº01, ponto inicial da presente descrição, perfazendo uma área territorial de 1.147.840,06 metros quadrados".

ÁREA 2:

A área descrita abaixo será destinada para uso industrial e misto (comercial e residencial), a qual se encontra devidamente caracterizada pelas Matrículas nº(s) 310, 2.702, 6.580, 11.995, 25.440 e 25.441 do CRI local.

"Inicia-se no vértice 01, localizado na margem esquerda da Rodovia Estadual Comandante João Ribeiro de Barros, no km 421 + 250,80 metros e na intersecção com a margem esquerda da Estrada Municipal GAR 161, que apresenta largura de faixa de domínio de 12,00 metros; daí segue confrontando com a referida Estrada Municipal GAR 161, no azimute de 189°59'28" e 71,07 metros até o vértice 02; daí segue com rumo SO 17°30' na extensão de 130,00 metros pela referida estrada sentido olaria velha; daí deflete à direita e segue com rumo SO 87° na extensão de 580 metros, confrontando com Sítio São José Matrícula 1.424 até o vértice nº 06; daí segue confrontando com o Sítio São José matrícula nº 1.424, com azimute de 257°37'21" e 295,38 metros até o vértice 07; deste deflete à direita e segue confrontando com o Sítio Santa Tereza matrícula nº 747, de propriedade de Maria Tereza Braz Turte, com azimute de 06°07'58" e 101,00 metros, até o vértice 08; daí segue confrontando com o Sítio São José matrícula nº 23.846, de propriedade de José Antonio dos Santos, com azimute de 06°07'54" e 91,00 metros, até o vértice nº 09; daí deflete à esquerda e segue com rumo SO 87° na extensão de 618,60 metros, confrontando com o Sítio São José matrícula nº 23.846, de propriedade de José Antonio dos Santos, até atingir a Água Santo André; daí deflete à direita e segue acima pela referida Água Santo André até o marco 03, localizado na margem esquerda do Córrego Santo André; daí segue pela referida margem no sentido jusante-montante, com os seguintes rumos e distâncias: NW 22°29'40" e extensão de 22,24 metros; NW 08°50'57" e extensão de 87,36 metros; NW 01°24'27" e extensão de 73,84 metros; NE 34°03'43" e extensão de 26,99 metros, até o marco nº 4; daí deflete à esquerda e segue confrontando com o Sítio Santo Antonio (Mat. nº 745), de propriedade de Milton Chiozini e outros com os seguintes rumos e distâncias: NW 06°37'36" e extensão de 57,97 metros; NW 09°00'04" e extensão de 246,34 metros até o marco nº 05, localizado junto a faixa de domínio da Rodovia Estadual Comandante João Ribeiro de Barros, altura do Km422 + 680,64 metros; daí deflete à direita e segue com o rumo SE 78°41'13" paralelamente a 25,00 metros do eixo da referida Rodovia na extensão de 358,10 metros até o marco nº 01; daí segue com rumo SE 63°25' na extensão de 200,00 metros até o marco nº 0; daí segue com rumo SE 63°25' na extensão de 109,18 metros até o marco nº 10, localizado ainda na margem esquerda da Rodovia Estadual Comandante João Ribeiro de Barros, km 422 + 13,36 metros; deste segue pela margem da rodovia estadual, mantendo um afastamento de 25,00 metros do eixo da mesma e respeitando a faixa não



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

edificante, projetando internamente a poligonal com uma largura de 15,00 metros, com os seguintes azimutes e distâncias: 101°08'29" e 317,29 metros até o vértice 11; 102°26'27" e 41,64 metros até o vértice 12; 103°40'57" e 41,64 metros até o vértice 13; 104°56'51" e 41,64 metros até o vértice 14; 106°12'09" e 41,64 metros até o vértice 15; 107°26'34" e 41,64 metros até o vértice 16; 108°41'46" e 41,64 metros até o vértice 17; 109°57'13" e 41,64 metros até o vértice 18; 111°12'13" e 41,64 metros até o vértice 19; 112°27'02" e 41,64 metros até o vértice 20; 113°42'58" e 63,97 metros até o vértice 01, ponto inicial da presente descrição, perfazendo uma área territorial total de 62,4573 hectares, iguais a 624.573,00 metros quadrados."

A presente Audiência Pública se desenvolverá da seguinte forma:

a) No horário e local acima descritos serão iniciados os trabalhos, havendo exposição das questões técnicas pelos agentes públicos responsáveis;

b) A Audiência Pública será presidida pelo Diretor Legislativo da Casa, com a presença do Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

c) Ao longo da Audiência Pública poderão ser formulados questionamentos verbais pelos interessados, após a exposição dos agentes públicos, vedada intervenções impertinentes e inoportunas, os quais serão devidamente apreciados e respondidos;

d) O tempo de exposição observará o seguinte: **i)** Apresentação do Projeto de Lei de Expansão Urbana: até 30 minutos; **ii)** Questionamento dos munícipes interessados: até 30 minutos, podendo ser estendido a critério do Presidente.

e) Após a realização dos trabalhos, o Presidente da Audiência Pública declarará encerrada a sessão às 09 horas, se não houver prorrogação, lavrando-se a respectiva Ata.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

Garça/SP, 10 de setembro de 2015.


ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Presidente da Câmara Municipal de Garça

----- **PODER LEGISLATIVO** -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GARÇA**

AUDIÊNCIA PÚBLICA

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DEBATE DE PROPOSTA PARA POLÍTICA DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**, em consonância com o disposto nos art. 39, § 4º, e art. 43, inciso II, ambos da Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), convoca a população garcense para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada no dia 14 de setembro de 2015, às 08 (oito) horas, na sede da Edilidade, localizada na Rua Barão do Rio Branco, nº 127/131, nesta cidade, para apresentação e debate da proposta do Poder Executivo de inclusão da Área 01, abaixo discriminada, no rol de expansão urbana do Município, bem como para fixar a destinação do uso das Áreas 01 e 02, nos termos abaixo indicados:

ÁREA 01:

A área descrita abaixo será destinada para uso industrial, misto (comercial e residencial) e zonas especiais de interesse social, a qual se encontra devidamente caracterizada pelas Matrículas nº(s) 16.723, 4.880, 18.404 e 18.403 do CRI local, bem como trecho da estrada municipal GAR – 248.

"Inicia no vértice nº01, localizado a 6,00 metros da margem esquerda da segunda cabeceira do Rio Tibiriçá, junto ao limite das terras da Estância Pierina (Mat. nº 8.589) de Joel Sartori; daí segue confrontando com a Estância Pierina (Mat. nº 8.589) com os seguintes rumos e distâncias: 85°58' SO, na extensão de 272,00 metros até o vértice nº02; 60°24' SO, na extensão de 1.119,00 metros até o vértice nº03, cravado na margem esquerda da Estrada Municipal GAR-248 sentido Garça; daí segue cruzando a referida Estrada com rumo de 68°55'55" NW, na extensão de 28,10 metros até o vértice nº 04; daí segue confrontando com Sítio São Carlos da Cachoeira VII (Mat. Nº 3.676) de Manoel Frederico Barbeiro Teixeira Pinto com os seguintes rumos e distâncias 83°1'36" NW, na extensão de 174,53 metros até o vértice nº05; 59°30'40" SW, na extensão de 411,76 metros até o vértice nº06, localizado na margem da Faixa de Domínio da Rede Ferroviária DNIT; daí segue pela referida margem da ferrovia com rumo de 78°31'49" NW, na extensão de 721,64 metros até o vértice nº07; daí deflete à direita e segue confrontando com o Sítio São Carlos da Cachoeira III (Mat. nº 4.880) e Fazenda Cachoeira da TP (Mat. nº 16.723) de Manoel Frederico Barbeiro Teixeira Pinto, com os seguintes rumos e distâncias: 11°28'11" NE, na extensão de 775,00 metros até o vértice nº08; 78°31'49" SE, na extensão de 1.061,94 metros até o vértice nº09, localizado no alinhamento esquerdo da Estrada Municipal GAR-248 sentido Garça; daí deflete à direita e segue confrontando com a Chácara Diamante (Mat. nº 10.833) de José Carlos dos Santos, com os seguintes rumos e distâncias: 5°38'58" SE, na extensão de 58,00 metros até o vértice nº10; 69°19'56" NE, na extensão de 1.280,00 metros até o vértice nº11; 85°1'04" NE, na extensão de 20,59 metros até o vértice nº12, localizado na margem do Rio Tibiriçá; daí segue confrontando com o Sítio Santa Elidia (Mat. nº 20.910) com rumo de 85°01'04" NE, na extensão de 200,21 metros até o vértice nº13; daí deflete à direita e segue confrontando com o Sítio Nosso Recanto (Mat. nº 193) de José Maria Piola, com rumo de 11°00'00" SO, na extensão de 114,60 metros até o vértice nº14; daí deflete à direita e segue confrontando com o Sítio São Domingos (Mat. nº8.514) de Ana Martins Ferreira, com os seguintes rumos e distâncias: 85°01'04" SO, na extensão de 112,50 metros até o vértice nº15; 84°00'52" SO, na extensão de 102,50 metros até o vértice nº01, ponto inicial da presente descrição, perfazendo uma área territorial de 1.147.840,06 metros quadrados".

ÁREA 2:

A área descrita abaixo será destinada para uso industrial e misto (comercial e residencial), a qual se encontra devidamente caracterizada pelas Matrículas nº(s) 310, 2.702, 6.580, 11.995, 25.440 e 25.441 do CRI local.

"Inicia-se no vértice 01, localizado na margem esquerda da Rodovia Estadual Comandante João Ribeiro de Barros, no km 421 + 250,80 metros e na intersecção com a margem esquerda da Estrada Municipal GAR 161, que apresenta largura de faixa de domínio de 12,00 metros; daí segue confrontando com a referida Estrada Municipal GAR 161, no azimuth de 189°59'28" e 71,07 metros até o vértice 02; daí segue com rumo SO 17°30' na extensão de 130,00 metros pela referida estrada sentido olaria velha; daí deflete à direita e segue com rumo SO 87° na extensão de 580 metros, confrontando com Sítio São José Matrícula 1.424 até o vértice nº 06; daí segue confrontando com o Sítio São José matrícula nº 1.424, com azimuth de 257°37'21" e 295,38 metros até o vértice 07; deste deflete à direita e segue

confrontando com o Sítio Santa Tereza matrícula nº 747, de propriedade de Maria Tereza Braz Turte, com azimute de 06°07'58" e 101,00 metros, até o vértice 08; daí segue confrontando com o Sítio São José matrícula nº 23.846, de propriedade de José Antonio dos Santos, com azimute de 06°07'54" e 91,00 metros, até o vértice nº 09; daí deflete à esquerda e segue com rumo SO 87° na extensão de 618,60 metros, confrontando com o Sítio São José matrícula nº 23.846, de propriedade de José Antonio dos Santos, até atingir a Água Santo André; daí deflete à direita e segue acima pela referida Água Santo André até o marco 03, localizado na margem esquerda do Córrego Santo André; daí segue pela referida margem no sentido jusante-montante, com os seguintes rumos e distâncias: NW 22°29'40" e extensão de 22,24 metros; NW 08°50'57" e extensão de 87,36 metros; NW 01°24'27" e extensão de 73,84 metros; NE 34°03'43" e extensão de 26,99 metros, até o marco nº 4; daí deflete à esquerda e segue confrontando com o Sítio Santo Antonio (Mat. nº 745), de propriedade de Milton Chiozini e outros com os seguintes rumos e distâncias: NW 06°37'36" e extensão de 57,97 metros; NW 09°00'04" e extensão de 246,34 metros até o marco nº 05, localizado junto a faixa de domínio da Rodovia Estadual Comandante João Ribeiro de Barros, altura do Km422 + 680,64 metros; daí deflete à direita e segue com o rumo SE 78°41'13" paralelamente a 25,00 metros do eixo da referida Rodovia na extensão de 358,10 metros até o marco nº 01; daí segue com rumo SE 63°25' na extensão de 200,00 metros até o marco nº 0; daí segue com rumo SE 63°25' na extensão de 109,18 metros até o marco nº 10, localizado ainda na margem esquerda da Rodovia Estadual Comandante João Ribeiro de Barros, km 422 + 13,36 metros; deste segue pela margem da rodovia estadual, mantendo um afastamento de 25,00 metros do eixo da mesma e respeitando a faixa não edificante, projetando internamente a poligonal com uma largura de 15,00 metros, com os seguintes azimutes e distâncias: 101°08'29" e 317,29 metros até o vértice 11; 102°26'27" e 41,64 metros até o vértice 12; 103°40'57" e 41,64 metros até o vértice 13; 104°56'51" e 41,64 metros até o vértice 14; 106°12'09" e 41,64 metros até o vértice 15; 107°26'34" e 41,64 metros até o vértice 16; 108°41'46" e 41,64 metros até o vértice 17; 109°57'13" e 41,64 metros até o vértice 18; 111°12'13" e 41,64 metros até o vértice 19; 112°27'02" e 41,64 metros até o vértice 20; 113°42'58" e 63,97 metros até o vértice 01, ponto inicial da presente descrição, perfazendo uma área territorial total de 62,4573 hectares, iguais a 624.573,00 metros quadrados."

A presente Audiência Pública se desenvolverá da seguinte forma:

a) No horário e local acima descritos serão iniciados os trabalhos, havendo exposição das questões técnicas pelos agentes públicos responsáveis;

b) A Audiência Pública será presidida pelo Diretor Legislativo da Casa, com a presença do Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

c) Ao longo da Audiência Pública poderão ser formulados questionamentos verbais pelos interessados, após a exposição dos agentes públicos, vedada intervenções impertinentes e inoportunas, os quais serão devidamente apreciados e respondidos;

d) O tempo de exposição observará o seguinte: *i)* Apresentação do Projeto de Lei de Expansão Urbana: até 30 minutos; *ii)* Questionamento dos munícipes interessados: até 30 minutos, podendo ser estendido a critério do Presidente.

e) Após a realização dos trabalhos, o Presidente da Audiência Pública declarará encerrada a sessão às 09 horas, se não houver prorrogação, lavrando-se a respectiva Ata.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

Garça/SP, 10 de setembro de 2015.

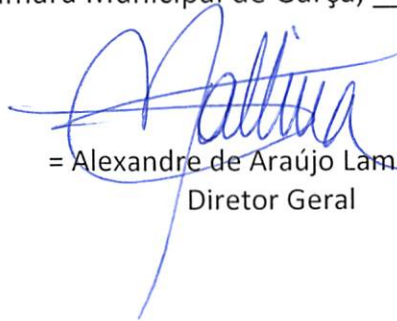
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Presidente da Câmara Municipal de Garça

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 57/2015 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 10/09/2015.




= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Geral

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 29ª Sessão Ordinária, para sua UNICA discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 10/09/2015.



= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

CONVITE DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**, em consonância com o disposto nos art. 39, § 4º, e art. 43, inciso II, ambos da Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), convoca a população garcense para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada no dia 14 de setembro de 2015, às 08 (oito) horas, na sede da Edilidade, localizada na Rua Barão do Rio Branco, nº 127/131, nesta cidade, para apresentação e debate da proposta do Poder Executivo de inclusão de área para expansão urbana do Município.

Garça/SP, 11 de setembro de 2015.

ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Presidente da Câmara Municipal de Garça



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

**ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA, REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2015,
SEGUNDA-FEIRA, PARA CONHECIMENTO, DISCUSSÃO E SUGESTÃO DOS
MUNICÍPES AO PROJETO DE LEI DE Nº 57/2015.**

Aos quatorze dias do mês de setembro de 2015 (dois mil e quinze), a partir das 8 (oito) horas, sob a Presidência do Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Garça, Sr. Alexandre de Araújo Lamattina, foi realizada no Plenário da Câmara Municipal de Garça reunião de audiência pública para conhecimento, discussão e sugestões dos Municípes ao Projeto de Lei nº 57/2015, que expande a área urbana do Município. O encerramento da audiência estava previsto para às 09h (nove horas). A fim de propiciar mais tempo para oitiva da população, o Sr. Presidente, estendeu a mesma até as 10:30h (dez horas e trinta minutos). Durante a mesma compareceram os cidadãos elencados na lista de presença em anexo. O vereador Antônio Franco dos Santos “Bacana” solicitou que constasse nessa ata que o Sr. Gilberto Donizetti Sanches, Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, não esteve presente à audiência, como previsto no Edital de Convocação da mesma, prejudicando os esclarecimentos ao projeto. Às 10:30h (dez horas e trinta minutos), nada mais havendo, o Sr. Presidente da Audiência, Alexandre de Araújo Lamattina, declarou encerrada a presente audiência pública, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Presidente da Audiência e Presidente da Câmara Municipal de Garça.



Alexandre de Araújo Lamattina

Diretor Legislativo
Presidente da Audiência Pública



Adamir Maurício de Barros

Presidente da Câmara Municipal de Garça



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

LISTA DE PRESENÇA

Audiência Pública para conhecimento, discussão e sugestões dos munícipes ao Projeto de Lei nº 57/2015, realizada em 14 de setembro de 2015, a partir das 08h, na Câmara Municipal de Garça.

Nome	RG	Assinatura
Jose Ignoracio da Silva	15.816011	
Adanir M. Bar.	3.162.658	
ELIAS DE OLIVEIRA	18.537.509	
Alexandre A. Spauattivo	21.917.796-x	
Antonio Marcos Pereira	48.257.3648	
Antonio Franco dos Santos	27.897.4114-2	



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000

Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950

Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

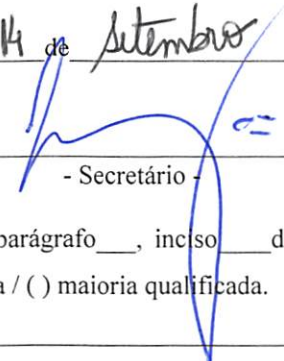
Projeto de Lei nº 571/2015, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso ___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à única VOTAÇÃO NOMINAL na 29ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2015 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	VOTAÇÃO GLOBAL		VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
	SIM	NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Antônio Franco dos Santos “Bacana”	().....(<input checked="" type="checkbox"/>)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Eli da Eligás	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Francisco Christóforo Júnior	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. José Ap. da Silva “Zelito”	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	()	() ()	() ()	() ()	() ()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	().....(<input checked="" type="checkbox"/>)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Lineu Guimarães Filho	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Luizinho Barbeiro	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Patrícia Morato Marangão	().....(<input checked="" type="checkbox"/>)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	().....(<input checked="" type="checkbox"/>)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	().....()	()	() ()	() ()	() ()	() ()

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS
() APROVADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 14 de setembro de 2015


- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo ___, inciso ___ do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.


SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei
nº 57/2015 foi aprovado por maioria de votos na 29ª
Sessão Ordinária realizada em 14 de setembro de
2015.

É o que cumpre certificar.

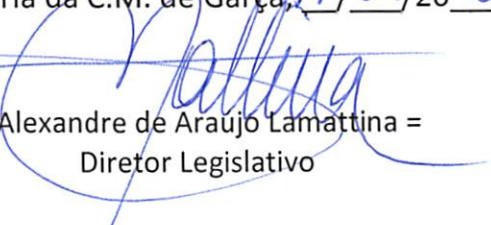
Secretaria da C.M. de Garça, 14/09/2015.


= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.


Secretaria da C.M. de Garça, 14/09/2015.


= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

- I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
- II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
- III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

C.M.Garça, 14/09/2015..


= Adamir Maurício de Barros =
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 679/2015


Garça, 15 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o **Autógrafo nº 53/2015**, resultante da aprovação do Projeto de Lei nº CM 57/2015, que expande a área urbana da sede do Município, na 29ª Sessão Ordinária de 2015, realizada no dia 14 de setembro de 2015.

Sem mais, para o momento, subscrevo-me,

Respeitosamente,


Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal
GARÇA/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 053/2015
PROJETO DE LEI Nº 057/2015

EXPANDE A ÁREA URBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica transformada em Área de Expansão Urbana da sede do Município de Garça, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.301/2006, para os fins do art. 3º da Lei Federal nº 6.766/79, a área descrita e caracterizada no roteiro abaixo:

“Inicia no vértice nº01, localizado a 6,00 metros da margem esquerda da segunda cabeceira do Rio Tibiriçá, junto ao limite das terras da Estância Pierina (Mat. nº 8.589) de Joel Sartori; daí segue confrontando com a Estância Pierina (Mat. nº 8.589) com os seguintes rumos e distâncias: 85°58' SO, na extensão de 272,70 metros até o vértice nº02; 60°24' SO, na extensão de 1.119,00 metros até o vértice nº03, cravado na margem esquerda da Estrada Municipal GAR-248 sentido Garça; daí segue cruzando a referida Estrada com rumo de 76°41'33" NW, na extensão de 52,56 metros até o vértice nº 04; daí segue confrontando com Sítio São Carlos da Cachoeira VII (Mat. Nº 3.676) de Manoel Frederico Barbeiro Teixeira Pinto com os seguintes rumos e distâncias 83°01'36" NW, na extensão de 174,53 metros até o vértice nº05; 59°30'40" SW, na extensão de 411,76 metros até o vértice nº06, localizado na margem da Faixa de Domínio da Rede Ferroviária DNIT; daí segue pela referida margem da ferrovia com rumo de 78°45'08" NW, na extensão de 721,64 metros até o vértice nº07; daí deflete à direita e segue confrontando com o Sítio São Carlos da Cachoeira III (Mat. nº 4.880), Sítio São Carlos da Cachoeira IV (Mat. nº 16.981) e Fazenda São Carlos da Cachoeira (Mat. nº 16.982) de Manoel Frederico Barbeiro Teixeira Pinto, com rumo 11°14'52" NE, na extensão de 775,00 metros até o vértice nº08; daí deflete à direita e segue confrontando com a Fazenda São Carlos da Cachoeira (Mat. nº 16.982), Fazenda Cachoeira da TP (Mat. nº 16.723) de Manoel Frederico Barbeiro Teixeira Pinto e Estrada Municipal GAR-248, com rumo de 78°45'08" SE, na extensão de 1.077,58 metros até o vértice nº09, localizado no alinhamento esquerdo da Estrada Municipal GAR-248 sentido Garça; daí deflete à direita e segue confrontando com a Chácara Diamante (Mat. nº 10.833) de José Carlos dos Santos, com os seguintes rumos e distâncias: 6°09'10" SE, na extensão de 54,86 metros até o vértice nº10; 69°10'52" NE, na extensão de 1.280,00 metros, até o vértice nº11; 85°01'04" NE, na extensão de 20,59 metros até o vértice nº12, localizado na margem do Rio Tibiriçá; daí segue confrontando com o Sítio Santa Elidia (Mat. nº 20.910) com rumo de 85°01'04" NE, na extensão de 200,21 metros até o vértice nº13; daí deflete à direita e segue confrontando com o Sítio Nosso Recanto (Mat. nº 193) de José Maria Piola, com rumo de 10°23'52" SO, na extensão de 114,60 metros até o vértice nº14; daí deflete à direita e segue confrontando com o Sítio São Domingos (Mat. nº 8.514) de Ana Martins Ferreira, com os seguintes rumos e distâncias: 85°01'04" SO, na extensão de 112,50 metros até o vértice nº15; 84°00'52" SO, na extensão de 102,50 metros até o vértice nº01, ponto inicial da presente descrição, perfazendo uma área territorial de 1.155.651,92 metros quadrados”.

Parágrafo único. A área descrita no caput deste artigo está devidamente caracterizada pelas Matrículas nº(s) 4.880, 16.723, 16.981, 16.982, 18.403, 18.404 e trecho da estrada municipal GAR – 248.

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento do solo na área caracterizada no art. 1º desta Lei, observado o tipo de uso misto, industrial e de zonas especiais de interesse social, nos termos do art. 6º, inciso III, alínea “b”, da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Parte da área prevista no *caput* deste artigo será destinada à habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social.

Art. 3º A definição de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais, quando da aprovação de projetos de parcelamento do solo, obedecerão às diretrizes específicas previstas na Lei de Parcelamento do Solo do Município de Garça - Lei nº 4.388/2009 e alterações.

Parágrafo único. Os parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, quando da aprovação dos projetos de parcelamento do solo, observarão ao disposto no Plano Diretor do Município de Garça - Lei nº 4.031/2006 e alterações, além do contido na Lei de Parcelamento do Solo do Município de Garça - Lei nº 4.388/2009 e alterações, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda.

Art. 4º O Poder Executivo observará, para fins de parcelamento, uso e ocupação do solo, as diretrizes e instrumentos específicos destinados à proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural consignados no art. 4º e Anexos do Plano Diretor do Município de Garça - Lei nº 4.031/2006 e alterações.

Art. 5º Para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público, serão observados os mecanismos dispostos no Plano Diretor do Município de Garça.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 15 de setembro de 2015.

Adamir Maurício de Barros
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo



Publicação amparada na Lei Municipal 4.931/2014
Ano II – Número 260 – Garça, 07 de outubro de 2015

----- PODER EXECUTIVO -----

PREFEITURA MUNICIPAL
DE GARÇA

LEIS

LEI Nº 5.012/2015

EXPANDE A ÁREA URBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica transformada em Área de Expansão Urbana da sede do Município de Garça, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.301/2006, para os fins do art. 3º da Lei Federal nº 6.766/79, a área descrita e caracterizada no roteiro abaixo:

"Inicia no vértice nº01, localizado a 6,00 metros da margem esquerda da segunda cabeceira do Rio Tibiriçá, junto ao limite das terras da Estância Pierina (Mat. nº 8.589) de Joel Sartori; daí segue confrontando com a Estância Pierina (Mat. nº 8.589) com os seguintes rumos e distâncias: 85º58' SO, na extensão de 272,70 metros até o vértice nº02; 60º24' SO, na extensão de 1.119,00 metros até o vértice nº03, cravado na margem esquerda da Estrada Municipal GAR-248 sentido Garça; daí segue cruzando a referida Estrada com rumo de 76º41'33" NW, na extensão de 52,56 metros até o vértice nº 04; daí segue confrontando com Sítio São Carlos da Cachoeira VII (Mat. Nº 3.676) de Manoel Frederico Barbeiro Teixeira Pinto com os seguintes rumos e distâncias 83º01'36" NW, na extensão de 174,53 metros até o vértice nº05; 59º30'40" SW, na extensão de 411,76 metros até o vértice nº06, localizado na margem da Faixa de Domínio da Rede Ferroviária DNIT; daí segue pela referida margem da ferrovia com rumo de 78º45'08" NW, na extensão de 721,64 metros até o vértice nº07; daí deflete à direita e segue confrontando com o Sítio São Carlos da Cachoeira III (Mat. nº 4.880), Sítio São Carlos da Cachoeira IV (Mat. nº 16.981) e Fazenda São Carlos da Cachoeira (Mat. nº 16.982) de Manoel Frederico Barbeiro Teixeira Pinto, com rumo 11º14'52" NE, na extensão de 775,00 metros até o vértice nº08; daí deflete à direita e segue confrontando com a Fazenda São Carlos da Cachoeira (Mat. nº 16.982), Fazenda Cachoeira da TP (Mat. nº 16.723) de Manoel Frederico Barbeiro Teixeira Pinto e Estrada Municipal GAR-248, com rumo de 78º45'08" SE, na extensão de 1.077,58 metros até o vértice nº09, localizado no alinhamento esquerdo da Estrada Municipal GAR-248 sentido Garça; daí deflete à direita e segue confrontando com a Chácara Diamante (Mat. nº 10.833) de José Carlos dos Santos, com os seguintes rumos e distâncias: 6º09'10" SE, na extensão de 54,86 metros até o vértice nº10; 69º10'52" NE, na extensão de 1.280,00 metros, até o vértice nº11; 85º01'04" NE, na extensão de 20,59 metros até o vértice nº12, localizado na margem do Rio Tibiriçá; daí segue confrontando com o Sítio Santa Elidia (Mat. nº 20.910) com rumo de 85º01'04" NE, na extensão de 200,21 metros até o vértice nº13; daí deflete à direita e segue confrontando com o Sítio Nosso Recanto (Mat. nº 193) de José Maria Piola, com rumo de 10º23'52" SO, na extensão de 114,60 metros até o vértice nº14; daí deflete à direita e segue confrontando com o Sítio São Domingos (Mat. nº 8.514) de Ana Martins Ferreira, com os seguintes rumos e distâncias: 85º01'04" SO, na extensão de 112,50 metros até o vértice nº15; 84º00'52" SO, na extensão de 102,50 metros até o vértice nº01, ponto inicial da presente descrição, perfazendo uma área territorial de 1.155.651,92 metros quadrados".

Parágrafo único. A área descrita no caput deste artigo está devidamente caracterizada pelas Matrículas nº(s) 4.880, 16.723, 16.981, 16.982, 18.403, 18.404 e trecho da estrada municipal GAR – 248.

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento do solo na área caracterizada no art. 1º desta Lei, observado o tipo de uso misto, industrial e de zonas especiais de interesse social, nos termos do art. 6º, inciso III, alínea "b", da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

Parágrafo único. Parte da área prevista no *caput* deste artigo será destinada à habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social.

Art. 3º A definição de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais, quando da aprovação de projetos de parcelamento do solo, obedecerão às diretrizes específicas previstas na Lei de Parcelamento do Solo do Município de Garça - Lei nº 4.388/2009 e alterações.

Parágrafo único. Os parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, quando da aprovação dos projetos de parcelamento do solo, observarão ao disposto no Plano Diretor do Município de Garça - Lei nº 4.031/2006 e alterações, além do contido na Lei de Parcelamento do Solo do Município de Garça - Lei nº 4.388/2009 e alterações, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda.

Art. 4º O Poder Executivo observará, para fins de parcelamento, uso e ocupação do solo, as diretrizes e instrumentos específicos destinados à proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural consignados no art. 4º e Anexos do Plano Diretor do Município de Garça - Lei nº 4.031/2006 e alterações.

Art. 5º Para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público, serão observados os mecanismos dispostos no Plano Diretor do Município de Garça.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 7 de outubro 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Lei Municipal 4.931/2014

Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação

Assinado eletronicamente pelo secretário de Informação e Comunicação, Cláudio Fernandes Alves, conforme disposto no artigo 12 da Lei 4.931/2014

Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diariooficial

E-mail – arp@garca.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Câmara

LEI Nº 5.012/2015

EXPANDE A ÁREA URBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica transformada em Área de Expansão Urbana da sede do Município de Garça, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.301/2006, para os fins do art. 3º da Lei Federal nº 6.766/79, a área descrita e caracterizada no roteiro abaixo:

“Inicia no vértice nº01, localizado a 6,00 metros da margem esquerda da segunda cabeceira do Rio Tibiriçá, junto ao limite das terras da Estância Pierina (Mat. nº 8.589) de Joel Sartori; daí segue confrontando com a Estância Pierina (Mat. nº 8.589) com os seguintes rumos e distâncias: 85°58' SO, na extensão de 272,70 metros até o vértice nº02; 60°24' SO, na extensão de 1.119,00 metros até o vértice nº03, cravado na margem esquerda da Estrada Municipal GAR-248 sentido Garça; daí segue cruzando a referida Estrada com rumo de 76°41'33" NW, na extensão de 52,56 metros até o vértice nº 04; daí segue confrontando com Sítio São Carlos da Cachoeira VII (Mat. Nº 3.676) de Manoel Frederico Barbeiro Teixeira Pinto com os seguintes rumos e distâncias 83°01'36" NW, na extensão de 174,53 metros até o vértice nº05; 59°30'40" SW, na extensão de 411,76 metros até o vértice nº06, localizado na margem da Faixa de Domínio da Rede Ferroviária DNIT; daí segue pela referida margem da ferrovia com rumo de 78°45'08" NW, na extensão de 721,64 metros até o vértice nº07; daí deflete à direita e segue confrontando com o Sítio São Carlos da Cachoeira III (Mat. nº 4.880), Sítio São Carlos da Cachoeira IV (Mat. nº 16.981) e Fazenda São Carlos da Cachoeira (Mat. nº 16.982) de Manoel Frederico Barbeiro Teixeira Pinto, com rumo 11°14'52" NE, na extensão de 775,00 metros até o vértice nº08; daí deflete à direita e segue confrontando com a Fazenda São Carlos da Cachoeira (Mat. nº 16.982), Fazenda Cachoeira da TP (Mat. nº 16.723) de Manoel Frederico Barbeiro Teixeira Pinto e Estrada Municipal GAR-248, com rumo de 78°45'08" SE, na extensão de 1.077,58 metros até o vértice nº09, localizado no alinhamento esquerdo da Estrada Municipal GAR-248 sentido Garça; daí deflete à direita e segue confrontando com a Chácara Diamante (Mat. nº 10.833) de José Carlos dos Santos, com os seguintes rumos e distâncias: 6°09'10" SE, na extensão de 54,86 metros até o vértice nº10; 69°10'52" NE, na extensão de 1.280,00 metros, até o vértice nº11; 85°01'04" NE, na extensão de 20,59 metros até o vértice nº12, localizado na margem do Rio Tibiriçá; daí segue confrontando com o Sítio Santa Elidia (Mat. nº 20.910) com rumo de 85°01'04" NE, na extensão de 200,21 metros até o vértice nº13; daí deflete à direita e segue confrontando com o Sítio Nosso Recanto (Mat. nº 193) de José Maria Piola, com rumo de 10°23'52" SO, na extensão de 114,60 metros até o vértice nº14; daí deflete à direita e segue confrontando com o Sítio São Domingos (Mat. nº 8.514) de Ana Martins Ferreira, com os seguintes rumos e distâncias: 85°01'04" SO, na extensão de 112,50 metros até o vértice nº15; 84°00'52" SO, na extensão de 102,50 metros até o vértice nº01, ponto inicial da presente descrição, perfazendo uma área territorial de 1.155.651,92 metros quadrados”.

Parágrafo único. A área descrita no caput deste artigo está devidamente caracterizada pelas Matrículas nº(s) 4.880, 16.723, 16.981, 16.982, 18.403, 18.404 e trecho da estrada municipal GAR – 248.

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento do solo na área caracterizada no art. 1º desta Lei, observado o tipo de uso misto, industrial e de zonas especiais de interesse social, nos termos do art. 6º, inciso III, alínea “b”, da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Parte da área prevista no *caput* deste artigo será destinada à habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social.

Art. 3º A definição de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais, quando da aprovação de projetos de parcelamento do solo, obedecerão às diretrizes específicas previstas na Lei de Parcelamento do Solo do Município de Garça - Lei nº 4.388/2009 e alterações.

Parágrafo único. Os parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, quando da aprovação dos projetos de parcelamento do solo, observarão ao disposto no Plano Diretor do Município de Garça - Lei nº 4.031/2006 e alterações, além do contido na Lei de Parcelamento do Solo do Município de Garça - Lei nº 4.388/2009 e alterações, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda.

Art. 4º O Poder Executivo observará, para fins de parcelamento, uso e ocupação do solo, as diretrizes e instrumentos específicos destinados à proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural consignados no art. 4º e Anexos do Plano Diretor do Município de Garça - Lei nº 4.031/2006 e alterações.

Art. 5º Para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público, serão observados os mecanismos dispostos no Plano Diretor do Município de Garça.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 7 de outubro 2015.


JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL


FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-


ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS